



LEI ORDINÁRIA Nº. 1080, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
OUVIDORIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibitirama, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às atribuições e competências da Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibitirama:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos administrativos e legislativos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos;

V – criar e manter atualizado o serviço de perguntas e respostas frequentes (FAQ) no portal da Câmara Municipal;

VI – criar e executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

§ 1º. A Câmara Municipal não substituirá os demais Poderes no exercício do seu poder de fiscalização dos atos do Poder Executivo e atuará nos casos de evidente interesse público, que ultrapassem o mero atendimento a demandas individualizadas.

§ 2º. As denúncias encaminhadas à Ouvidoria somente serão admitidas se acompanhadas de lastro probatório mínimo acerca da materialidade e da autoria das condutas apontadas.

§ 3º. As manifestações dirigidas à Ouvidoria poderão ser apresentadas por meio físico e eletrônico, devendo conter a identificação do solicitante, sendo garantido o anonimato nos casos em que for solicitado.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal é composta de um Ouvidor que será designado pelo presidente da Câmara Municipal dentre os servidores da casa, podendo ser do quadro de efetivos ou comissionados.

Parágrafo único – O presidente da Câmara também designará um Ouvidor substituto, que assumirá as funções do Ouvidor titular em seus impedimentos e ausências.

Art. 4º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas federal, estadual e municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, através da Presidência da Casa.

§ 1º Os órgãos da Câmara terão prazo de até 15 (quinze) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando a garantir os direitos do cidadão.

Art. 6º O Ouvidor poderá negar informações ou decretar sigilo de tramitação nos procedimentos instaurados, sempre que existir risco de violação à intimidade dos envolvidos.

Art. 7º A Ouvidoria terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar resposta às manifestações.

Art. 8º A Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 9º A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 10 A Mesa Diretora baixará os atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama/ES, 19 de agosto de 2026.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal